

A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO

Wolfran Cerqueira Mendes*

RESUMO: Discute-se, neste texto, as contribuições dos pensamentos filosóficos ocidentais na Formação do Estado Moderno. Alinhando os eventos históricos, políticos e sociais, bem como a evolução da formação deste Estado, passando desde idade medieval com o Feudalismo e chegando ao Estado Neoliberal em que vivemos. O liame e a seqüência cronológica dos fatos discutidos para melhor visualizarmos as condições sociais e políticas.

Maceió/AL
Outubro - 2007

-
- Advogado – Seccional Alagoas.
Servidor Público Federal Aposentado – Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
Graduado em Direito - Centro de Ensino Superior de Maceió – CESMAC - 1994.
Pós-Graduando em Direito Eleitoral - 2007.

1. INTRODUÇÃO.

Pensar sobre o conceito Marxista de que o Estado *é o reino não da razão, mas da força. Não é o reino do bem comum, mas do interesse de uma parte. Não tem por fim o bem viver de todos, mas o bem viver daqueles que detêm o poder*¹, remete a uma reflexão sobre a importância desses ideais em conjunto com os pensadores clássicos buscando as origens da formação do Estado Moderno, sua concretização e reflexos nos dias atuais.

A reflexão de KANT Immanuel (1724-1804), impõe a dicotomia existente entre o idealismo e o realismo traduzido da seguinte forma: *Não se trata de que o Estado prefira os fundamentos do filósofo aos dos juristas (o representante do poder do Estado), mas sim que aquele seja ouvido. (...) Não é de se esperar – nem é desejável – que reis filosofem ou filósofos reinem. Monarcas e seus povos não devem extinguir ou calar os filósofos, mas deixá-los falar livremente, já que não os calar, é imprescindível ao esclarecimento de suas atividades, porque os incapacita para formação de clubes, ou para o uso suspeito de suas palavras como propaganda.*²

Esses pensamentos refletem de forma direta ou indireta na formação do Estado Moderno.

O ato de pensar a cada instante muda o mundo e a história tem revelado isto durante milênios, principalmente suas formas de Governos. E é voltado para este consenso universal que ousamos expor algumas consequências históricas, bem como revelar pensamentos que no todo e para todo fizeram o que hoje vivemos, *A MODERNIDADE ESTATAL*. Se é uma forma adequada para nossas necessidades iminentes não ousaremos por enquanto abordar.

A matéria a ser dimensionada nestas entrelinhas é focada na preocupação da visão estatal entre os tempos. Um estudo centralizado de um pensamento, teoria ou idéia seria sem sombra de dúvidas mais fácil, porém entendemos que falar de Estado é falar de filosofia e qualquer estudo a ser realizado, mesmo que de forma suscita como este tem que ser enraizado por diversas linhas, buscando de forma sintética abranger a dimensão de como surgiu o Estado Moderno.

¹ Teoria Geral da Política de Norberto BOBBIO, organizado por Bovero MICHELANGELO, Editora Campus, 14ª Edição, pág. 113.

² Trecho transcrito da obra *Zum ewigen Frieden* de KANT Immanuel, aposto na obra *Direito e Política* coordenado por Heleno Taveira Tôrres, em estudos em homenagem a Nelson Saldanha, Editora Manole, 1ª Edição, pág. 111.

2. PENSAMENTOS OCIDENTAIS.

Há de observar a evolução filosófica existente entre o Estado Ideal de Platão e o Estado Real de Hegel chegando à modernidade.

Partiu-se do imaginário ideal de Platão (428-347 a.c) de um Estado galgado na forma e não na essência, implementando que o mundo real é o mundo das idéias, por via de consequência, emergindo a idéia do Governo dos Sábios. Em sua reflexão indagou-se sobre a condição humana lineada que os acorrentava em uma *caverna*, e diante disso, imaginou ampla forma de libertação quando lançados mesmo forçosamente a enxergar e imergir a uma nova realidade, fato revelado em sua obra *o Mito das Cavernas* ³.

Referido pensar recai num mundo desatrelado da essência e atrelado à forma ideal, em vista da visão ampla de novos rumos, um verdadeiro universo fincado na *gnose* (ciência) e na *espitéme* (conhecimento).

Com a morte de Platão, a destacada competência de Aristóteles o qualifica para assumir a direção da Academia. Seu nome, entretanto, foi preterido por ser considerado estrangeiro pelos atenienses. Decepcionado, deixou a Academia e partiu para Assos, na Mísia, Ásia Menor, onde permaneceu até 345 a.C. Ao regressar a Atenas, Aristóteles (384-322 a.C.), por volta de 335 a.C. fundou a sua própria escola filosófica, que passou a ser conhecida como Liceu, em homenagem ao deus Apolo Lício. Nesse local permaneceu ensinando durante aproximadamente doze anos e nela desenvolveu-se pura ciência, em várias áreas, fruto de profundas meditações e observações.

Segundo Aristóteles, a finalidade básica das ciências seria desvendar a constituição essencial dos seres, procurando defini-la em termos reais. Ao abordar a realidade, reconhecia a multiplicidade dos seres percebidos pelos sentidos. Assim, tudo o que vemos, pegamos, ouvimos e sentimos é aceito como elemento da realidade sensível. Portanto, rejeitava a teoria das idéias de Platão – o discípulo discordando do mestre.

No campo político sustentou que a política é uma amplitude da moral e que a melhor forma de Governo é a Politéia, ou seja, a democracia do bem, existindo outras como: Monarquia e Aristocracia. Ademais, revelou existirem, em contradição, outras formas governamentais: a Oligarquia, Tirania e a Democracia Pura, essa última caracterizada como a melhor dentre as piores.

³ Livro VII de *A República*, um diálogo escrito entre 380-370 a.c.

Em meio ao esfacelamento do Império Romano, decorrente, em grande parte, das invasões germânicas, a Igreja católica conseguiu manter-se como instituição social. Consolidou sua organização religiosa e difundiu o **cristianismo**, preservando, também, muitos elementos da cultura greco-romana. Apoiada em sua crescente influência religiosa, a igreja passou a exercer importante papel político na sociedade medieval.

Desenvolvendo-se o cristianismo, tornou-se necessário explicar seus preceitos às autoridades romanas e ao povo em geral. A Igreja sabia que esses preceitos não podiam ser impostos pela força. Tinham de ser apresentados de maneiras convincentes, mediante um trabalho de pregação e conquista espiritual.

Com esse pulo na história surgiu Padre Agostinho(354-430), com a força do cristianismo pregando autonomia individual, a predestinação, o livre-arbítrio vinculado a crença, ser racional é acreditar na lei divina. A igreja começou a se impor frente ao Estado. Ideais cristãos formam o convencimento dos governantes. A volta singela ao *jus naturalismo* teológico em busca da prova da existência de Deus.

Hugo Grotius (1583-1645) lança o modelo do *jus naturalismo racional*, pregando a imutabilidade dos valores, que a simplicidade e clareza desdobram-se na objetividade, a necessária separação da razão e da fé e o início do racionalismo moderno.

Ser e dever ser! Precursor da teoria Kantiana, NICOLAU Maquiavel (1469-1527) busca ideais separatista entre a ética e a política, a racionalização e a diferenciação entre o natural e a norma. Emerge o ideal do poder. Revelou de forma muito acanhada que a política é a forma. Os pensamentos mais reveladores encontram-se na obra por ele escrita *O Príncipe*⁴, um verdadeiro manual de conduta dos príncipes. Humanistas famosos são entre outros: Petrarca, Gianozzo Manetti, Lorenzo Valla, Marsilio Ficino, Erasmo de Roterdão, François Rabelais, Pico de La Mirandola, Thomas Morus e João Calvino.

Na civilização européia desenvolveu-se o movimento denominado Renascimento (1300 e 1650). Ancorado na cultura grego-romana houve grandes evoluções em vários campos, o ideal humanista movimento que *se refere genericamente a uma série de valores e ideais relacionados à celebração do ser humano*⁵, foi o móvel desse progresso que ressuscitou a valorização do homem e da natureza, em oposição ao divino e sobrenatural, conceitos que impregnaram a idade medieval.

⁴ O Príncipe (em italiano, *Il Principe*) é um livro escrito por Nicolau Maquiável em 1513, cuja primeira edição foi publicada postumamente em 1532. Trata-se de um pequeno manual da conduta de príncipes, no mesmo estilo do *Institutio Principis Christiani* de Erasmo de Roterdã: descreve as maneiras de conduzir-se nos negócios públicos internos e externos, e fundamentalmente, como conquistar e manter um principado.

⁵ Wikipédia a enciclopédia livre: www.wikipedia.org/wiki/Humanismo

O espírito renascentista revelou-se pela racionalidade, dignidade do ser humano, rigor científico, ideal humanista e reutilização das artes grego-romana.

A visão absolutista de Tomas Hobbes (1588-1679), quanto à construção racional de uma sociedade para explicar o poder absoluto dos soberanos livres da racionalidade, não agradou a corte inglesa, nem tampouco o clero anglicano pela sua frieza utilitária. A tábua rasa de suas idéias seria o individualismo nominativo. Teve em sua originalidade o pacto social que conferia um valor absoluto a uma vontade individual (O Soberano). A tradução mais original foi lançada em, O LEVIATÃ, revelando a necessidade de se referenciar o homem razão, oriundo do natural sem visão opressora e subordinada ao Estado. *O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os votos), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com a sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento dos seus pactos e ao respeito àquelas leis de natureza (...).*⁶

A humanidade olha-se de forma dedutiva e neste ponto aproxima-se do empirismo radical de Maquiavel. O pacto social proposto na idéia de construir uma sociedade civil ou políticas distintas por estados soberanos, em face do receio do retorno à selva nos relacionamentos individuais, permitia que o homem com o poder absoluto ilimitado deixasse de ser lobo na visão dos semelhantes, enraizando a tese de que o poder não nasce da força, mas sim do positivismo, sendo a primeira tese da formação do Estado Moderno.

O idealismo lógico de FREDERICO HEGEL Jorge⁷, simpatizante do criticismo e do iluminismo, foi por excelência perpetrando a visão de que o entendimento humano seria o conjunto de princípios e das regras segundo as quais pensamos o mundo. Os acontecimentos são em função do absoluto.

A menção sobre os ideais liberais, a visão de um Estado de Direito, o liberalismo econômico de MILL Stuart e seu utilitarismo, o contrato social de ROUSSEAU é de igual importância às reflexões aqui postas, porém serão abordadas *a posteriori*.

A formação de uma estrutura deve-se a pedra fundamental. O Estado moderno teve seus esteios em pequenas peculiaridades da própria formação histórica dos pensadores,

⁶ O LEVIATÃ, Hobbes Thomas, capítulo XVII, Das Causas, geração e definição de um Estado.

⁷ Nascido em Stuttgart, em 1770. Hegel fica fiel ao historicismo romântico, concebendo a realidade como vir-a-ser, desenvolvimento. Este vir-a-ser, porém, é racionalizado por Hegel, elevado a processo dialético; e este processo dialético não é um movimento a *quo adi quod*, e sim um processo circular, emanentista.

mesmo tendo os que neguem. O moderno só nasce do antigo e medieval e foi juntando o mundo das idéias de Platão, a contribuição científica de Aristóteles, a idéia de que Deus como o Governante e a Lei divina como a norma, o modelo *jusnaturalista* racionalista de Hugo Grotius, o humanismo de Maquiavel e o idealismo lógico de Hegel, que se chegou a rebelações históricas tendo por marco o Renascimento e o Absolutismo na formação do Estado Moderno.

3. IDEALISMO E REALISMO.

Como reflexo histórico desses pensadores, em primeiro plano, vê-se a formação de duas correntes, *os idealistas do ótimo Estado, ou da melhor forma de governo, a teoria realistas*.⁸

O pragmatismo idealista ou o realismo necessário? Onde chegaremos?

As preocupações reveladas pelos clássicos como Platão, que acreditou em um mundo melhor desatrelado de uma visão una e indissociável da sociedade, a busca do melhor enxergar a moral e o justo, resgatando aqueles condenados, gerou uma idéia utópica do mundo, criando assim o Governo dos Sábios, onde o Estado existiria pela forma e não pela essência.

Galgado nesses ideais, imaginou Aristóteles, um governo do bem, o qual denominou de Politéia. Pura utopia! Poderia até ser dedutível frente aos anseios políticos da época, porém, constituía pura necessidade social (igualdade e civilidade) frente a Oligarquia (Governo dos Ricos e/ou Governos dos Militares).

Utopia! Não diria. Afinal, como bom filósofo clássico, teria que seguir a risca os mandamentos: *deve ser considerado como tal intérprete da época em que viveu que não se possa prescindir da sua obra para conhecer o “espírito do tempo”(...)*⁹, e sua filosofia não foi em vão, pois, precursora de um governo misto refletido nas civilizações, e aquelas que idealizam uma formação histórica, como: Atenas ou Esparta, República Romana, na República Vêneta, na Monarquia Inglesa e na República Soviética. Exerceu forte influência em LOCKE, o qual por via de consequência, fez refletir ROSSEAU sobre a necessidade de um pacto social, nem tanto céu, nem tanta terra. O Homem precisa exercer o livre-arbítrio.

⁸ Teoria Geral da Política de Norberto BOBBIO, organizado por Bovero MICHELANGELO, Editora Campus, 14ª Edição, pág 115.

⁹ Teoria Geral da Política de Norberto BOBBIO, organizado por Bovero MICHELANGELO, Editora Campus, 14ª Edição, pág 113.

Uma viagem no tempo e chegamos a modernidade de Marx Horkheimer¹⁰, crítico puro do idealismo, defendeu:

*A resistência da Filosofia contra a realidade deriva de seus princípios imanentes. A Filosofia insiste em que a ação e os objetivos do homem não devem ser produtos da necessidade cega. Nem os conceitos científicos nem a forma da vida social – nem a mentira dominante de pensar e tampouco os costumes dominantes devem ser incorporados ou praticados acriticamente. O impulso da Filosofia direciona-se contra a mera tradição e a resignação nas questões fundamentais da existência; ela tem a ingrata tarefa de trazer a luz da consciência sobre qualquer relação humana e suas reações, de forma tão enraizada, que elas natural e imutável pareçam eternas.*¹¹

Em recentes estudos sobre Nelson Saldanha veio à flor a discussão sobre o idealismo e realismo em um artigo escrito por Martonio Mont'Averne Barreto Lima, procurando demonstrar a tarefa utópica de visualizar no capitalismo a justiça social, em específico, a distribuição de riquezas, missão para muitos idealistas. *Portanto, nenhuma contradição existe no âmbito da globalização e, se ela existe, reside no fato de se desejar conciliar a prática capitalista de globalização com a realização de justiça social ou a distribuição de riquezas em escala mundial. Essa seria uma tarefa dos pejorativamente definidos como utopistas.*¹²

O liame a que se busca entre os pensadores idealistas e o realismo, sem dúvida precursores da formação do Estado, é tema de constantes desafios e de uma abrangência filosófica e social inimaginável, tornando-se uma linha para melhor se entender os rumos a que se busca.

Basta pensar na recente história, onde o apogeu da globalização, em tese, confrontava-se com a situação sócio-econômico do mundo, os países ricos, preocupados em implementarem mais riquezas, para si, em detrimento do caos social dos países mais pobres, politizando ideais no mundo a seu gosto e forma, em troca de elevados custos. Não é a toa o modismo do termo utopia, pois, correlacionar globalização com distribuição de riqueza consistiria em verdadeiro idealismo para os países ricos e necessidade real para os países pobres, como a recíproca é verdadeira, para os ricos o real é oprimir as necessidades ideais

¹⁰ Filósofo alemão nascido em Stuttgart, Alemanha, principal pensador da *teoria crítica* na década que precedeu a II Guerra Mundial. (1895 - 1973).

¹¹ Max Horkheimer, *Die gesellschaftliche Funktion der Philosophie*, p. 296-7.

¹² Martonio Mont'Averne Barreto Lima, *Idealismo e Realismo: Desafio constante da realização das utopias*. Direito e Poder. Editora Manole, 1ª edição, pág. 112.

dos pobres com o xavante denominado globalização e, o fez através do Consenso de Washington, onde lá foi criado o Decálogo¹³

Vamos parar por ai! Afinal, o que tem a ver o Decálogo com Idealismo e Realismo. Voltemos a Immanuel Kant analisando de forma mais centralizada sua obra *A Paz Perpétua*. Sincronizado com a retirada de Frederico Guilherme da II Guerra da Primeira Coalizão e, com os pensamentos: Leibniz, Voltaire, Frederico, O Grande e Rousseau, filósofos que expressam tal preocupação em 1713¹⁴, revelou nesta obra um elo entre o idealismo e o realismo definindo como formas preliminares as leis proibitivas em busca de um consenso mundial.

*As preliminares, na forma de proibições, resultam em nada mais do que a constatação de seu autor sobre a ação dos Estados na época em que vivia (antecipe-se que esta visão coincide com a de Marx sobre a condução das guerras na Europa do século XIX,...), em que a diplomacia secreta, a entrega de Estados vencidos a vencedores, além da transição entre uns e outros exatamente pelos meios condenados por Kant, a existência de tropas permanentemente armadas e a decidida disposição dos Estados em promover mobilizações militares, o endividamento para pagamento de danos de guerra, a injunção de Estado em governos de outros em mercenários etc., correspondiam à prática cotidiana da conturbada vida na Europa Iluminista.*¹⁵

Seria esdrúxulo afirmar que qualquer identidade é mera coincidência? As necessidades sociais não se perpetuam? Os ricos não buscam mais riquezas e os pobres cumprem seus manuais, o decálogo?

Em BOBBIO Norberto se vê algumas conceituações que nos ajudam. *As teorias idealistas não se identificam necessariamente com o gênero da utopia: além das utopias, podem ser incluídas entre as teorias idealistas aquelas que propõem um modelo de Estado derivado da combinação ou síntese das formas históricas, cujo exemplo típico é a teoria do governo misto, e aquelas que idealizam uma forma histórica, como ocorreu alternadamente com Atenas ou Esparta, ou com a República romana, na antiguidade, com a República vêneta ou com a monarquia inglesa (pensemos montesquieu) na era moderna, ou com a União Soviética elevada a Estado-Guia pelos partidos comunistas da Terceira Internacional e mais adiante no período contemporâneo. Teorias realistas são, ao contrário, aquelas que*

¹³ Decálogo. 10(dez) linhas impostas pelos países mais ricos aos países “pobres” em busca do desenvolvimento, nascida em uma reunião em Washington, 1990.

¹⁴ Manfred Kuhn; Kant, *Eine Biographie*, p. 443.

¹⁵ Martonio Mont'Averne Barreto Lima, *Idealismo e Realismo: Desafio constante da realização das utopias*. Direito e Poder. Editora Manole, 1ª edição, pág. 120.

consideram o Estado, e em geral a esfera as relações políticas, linha que parte de Maquiavel, que desdenha aqueles que “se puseram a imaginar repúblicas e principados nunca vistos nem conhecidos como se fossem verdade”, passa por Spinoza, que é um admirador do que imaginaram apenas “construções quiméricas não-realizáveis salvo de fato necessárias”, chegando a Hegel...¹⁶

Se no ideal da *Paz Perpetua* de Kant, ou na concepção realista de Marx, o fato é que não existe o real sem o imaginário, se o Estado ótimo não é algo sustentável, necessitando se pensar na melhor forma de Governo, que ao menos esta forma seja apimentada por um pouco de idealismo. E assim nasce um verdadeiro Estado. Ademais, é certo afirmar que o Estado Moderno não tem suas bases fundadas em idealismo, mas sim foi através do realismo *juspositivista* que se encontrou esteio para formar o racional. Contudo, até hoje a química existente entre o ideal e o real seduz e revela novos rumos.

4. O ESTADO FAMÍLIA – TEORIA DA ORIGEM FAMILIAR.

Mesmo hoje quase que extinta, em tempos remotos veio à tona a Teoria Familiar do Estado, a derivação de um Estado estaria em um núcleo familiar ligados de forma consangüínea. Aqueles que a sustentavam lançavam como exemplos a origem da Grécia e Roma e, também, o Estado de Israel que na visão bíblica teria sua origem em Jacó. Correlacionar a origem da família com a origem do Estado é algo um tanto genérico, eis a insustentabilidade da tese. Azambuja, bem lecionou sobre o tema quando afirmou: *É um equívoco identificar a origem da humanidade com a origem do Estado. É até possível que em alguma região do mundo o desenvolvimento de uma família tenha dado origem a um determinado Estado, este processo, entretanto, se ocorreu, não pode ser generalizado.*¹⁷

5. O ESTADO NATUREZA – TEORIA DA ORIGEM NATURAL.

A natureza humana desde os primórdios sempre foi referenciada por vida grupal. Os homens das cavernas já se agrupavam para formarem as primeiras sociedades primitivas. Daí veio à tona a primeira idéia de que o Estado originalmente surgiu destes agrupamentos, uma idéia diga-se muito simplista. A uniformização e segurança necessárias a um Estado não

¹⁶ Teoria Geral da Política de Norberto BOBBIO, organizado por Bovero MICHELANGELO, Editora Campus, 14ª Edição, pág 113

¹⁷ AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. Porto Alegre- Rio de Janeiro: Globo. 1991. p. 98.

poderiam no todo permanecer. Azambuja refletiu: *quando as sociedades primitivas, compostas já de inúmeras famílias possuindo uma autoridade própria que as dirigia, se fizeram num território determinado, passaram a constituir um Estado. Este nasce, portanto, com o estabelecimento de relações permanentes e orgânicas entre os elementos: a população, a autoridade ou poder político e o território.*¹⁸

O elo entre a autoridade e a liberdade com organização formaria o Estado. Sendo este o eixo central da Teoria Natural do Estado.

Se é verdade existirem até os tempos atuais sociedades nômades, não é verdade a capacidade de organização, estabilidade, direcionamento, poder e a política, sendo estes os contra-pontos que dilacerou este pensar.

6. O ESTADO RAZÃO – TEORIA DA ORIGEM CONTRATUAL.

Com o fim da comunidade política na segunda metade do século XIII, através de filósofos como Aristóteles, a sociedade civil não estava a mercê de viver ou sobreviver, mas de viver bem dentro de uma concepção positiva de Estado.

A origem contratual do Estado a muito vem sendo objeto de reflexos na antiguidade, vê-se presente nas obras de Aristóteles e Epicuro. Com a chegada do Iluminismo novas idéias surgiram no século XVII. Visualizando-se a situação em que vivia, o ser humano princípio da natureza humana, justificou a sociedade, o poder e a política, desatrelado da proteção civil necessária.

Duas correntes se dividem em opiniões, os otimistas e os pessimistas, também chamados de positivistas e negativistas. De um lado, Thomas Hobbes defensor de um Estado de guerra, opressão e medo, pensamento revelado em sua obra *O LEVIATÃ*. Do outro, John Locke que em seu trabalho, *Tratado sobre o Governo Civil, I, II – (1689)*, apresenta um Estado não essencialmente mau.

A visão eulógica do Estado de Hobbes a Hegel, via na política moderna, outro ponto que não submete ao Estado a doutrina *jusnaturalista*, não se apresenta o Estado como teoricamente racional, mas racionalmente teórico, em síntese, não seria um Estado entrelaçado pela razão, porém se via um Estado que deveria agir em função desta razão. O Estado é elevado a ente razão e, somente dentro dele, o homem realiza a sua natureza de ser racional. *Se é verdade que para o homem enquanto criatura divina “extra acclesem nulla*

¹⁸ AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. Op. Cit. P. 107.

salus”, é também verdade que, para o homem como ser natural “*extra rem publicam nulla salus*”¹⁹

A sobrevivência do homem estava galgada na sua razão, diga-se, compete a ele interpretar de forma racional as leis da suprema razão através do Estado, conservando a potência natural. O homem quando foge à razão, valorizando tão-somente o natural, torna-se impotente, gerando por via de consequência um Estado inoperante.

*Para Locke, somente na sociedade civil ou política existem as condições para a observância das leis naturais que são as leis da razão. Para Kant, a saída do estado de natureza é para o homem algo mais do que o produto de um cálculo de interesse: é um dever moral.*²⁰

Contrapondo-se com ideais *antijusnaturalistas*, Hobbes e Hegel, define o Estado como razão: *racional por si e em si* ²¹, fincando a idéia de Estado-Potência. A laceração da Revolução Francesa trouxe a unidade do Estado Restauração, com o pensamento de Hegel subvertido por Marx de que: “*Somente no Estado o homem tem existência racional*”.²²

Surge a idéia de uma segurança para preservação da vida e da liberdade. A iminente necessidade do homem reunir-se em sociedade e pactuarem o mínimo de convenção para melhor viver, galgado na essência da razão. Essa batizada pela Teoria Contratual do Estado.

7. O ESTADO FORÇA. TEORIA DA ORIGEM VIOLENTA.

Em via preambular deste manuscrito clarividente lançou-se e, não em vão, a teoria Marxista. A subversão de Marx quanto à racionalidade aposta por Hegel vem à baila com toda força colocando-se o Estado como o reino de interesses pessoais e não coletivos. *É o reino não da razão, mas da força. Não é o reino do bem comum, mas do interesse de uma parte. Não tem por fim o bem viver de todos, mas o bem viver daqueles que detêm o poder.*²³

Enquanto Hegel defendia que no Estado o homem tem existência natural, concepção positivista, Marx de forma revolucionária replicou uma das mais realistas críticas

¹⁹ Teoria Geral da Política de Norberto BOBBIO, organizado por Bovero MICHELANGELO, Editora Campus, 14ª Edição, pág 120.

²⁰ Idem, pág 121.

²¹ Idem, pág 121.

²² Idem, pág 121.

²³ Teoria Geral da Política de Norberto BOBBIO, organizado por Bovero MICHELANGELO, Editora Campus, 14ª Edição, pág 121.

ao Estado. *O Estado não é e saída do Estado de natureza, mas sua continuação sobre outra forma.*²⁴

A forma hipotética vista por Hobbes veio a tona nas guerras e conflitos de todos contra todos prevalecendo o mais forte.

Curiosamente, sob a forma de que seria um mal necessário, a concepção negativa de Marx teve seu foco nos pensamentos ocidentais. De Agostinho que revelou a necessidade do Estado agir para reprimir a falta de limites quanto a maldade humana, lógico em nome de Deus, ao próprio Rosseau, no *Discurso sobre desigualdade* ao abordar a fraude e a violência.

A teoria em comento, chamada por muitos de terrorismo como se vê em uma passagem de Isadora de Sevilha: *Nas gentes os príncipes e os reais foram eleitos a fim de que os seus povos com o terror e os submetam às leis para fazê-los viver retamente.*²⁵

Desmonta-se em fim a Teoria Ecolástica vivida por Aristóteles e, finca sua força a Teoria Terrorista de Lutero MARTINHO *na célebre carta aos príncipes cristãos sobre a autoridade secular (1523)...*²⁶, trazida à flora por Marx. O Estado como reino da força e não mais o Estado puramente racional com raízes naturalistas.

8. O ESTADO HISTÓRIA. TEORIA DA ORIGEM HISTÓRICA DO ESTADO.

A visão de que por que existe o Estado? Já foi lapidada na Teoria Racionalista. Porém, no pensar de Aristóteles *o modelo segundo o qual o Estado é uma sociedade natural que nasce da natural evolução do primeiro núcleo organizado, a família.*²⁷, revela uma nova preocupação: Como nasceu o Estado?

Nasce a idéia de ser o homem um “animal político”. Aristóteles: *O homem é no sentido mais literal do termo um zoom politikón, não apenas um animal social, mas um animal que pode isolar-se apenas na sociedade.*²⁸

Como oriundas desta teoria fincam-se idéias separatistas, O Estado é contínuo, porém, pode ser original, secundário e derivado.

Original são aqueles que surgem dos primitivismos. Sociedades que se organizaram e criaram o Estado permanecendo compactas: Atenas e Roma. O Secundário são

²⁴ Idem, pág 122.

²⁵ Idem, , pág 122.

²⁶ Idem. pág 122.

²⁷ Idem, pág 117.

²⁸ Teoria Geral da Política de Norberto BOBBIO, organizado por Bovero MICHELANGELO, Editora Campus, 14ª Edição, pág 119.

aquelas sociedades que criaram o Estado e posteriormente dividiram-se em outros ou se uniram para formar outros: Dissolução da URSS e a criação da Tanzânia através do Zanzibar e Tanganica. E por fim, os Estados derivados: Colônias da Espanha, Inglaterra e Portugal que formaram os Estados Americanos.

9. O ESTADO JURÍDICO. TEORIA DA ORIGEM JURÍDICA.

A preocupação jurídica na formação do Estado encontra-se galgada tão-somente na existência de Norma Constitucional e Norma de Direito Internacional. O Estado é visto em uma dimensão meramente positivista. O Estado nasce quando sancionada sua Constituição.

De tudo o precede ressalta finalmente que o Estado deve antes de tudo sua existência ao fato de possuir uma Constituição. Eis por que é permitido dizer, em última análise, que o nascimento de um Estado coincide com o momento preciso em que ele é provido de uma Constituição.²⁹

10. O FEUDALISMO E O CRISTIANISMO: RUPTURA À MODERNIDADE.

Não há de se falar em moderno sem vir a conhecer o medieval, eis porque o tema coloquial.

Após a dominação dos grandes povos, a geografia mundial, a necessidade de espaço e a manutenção das monarquias, criaram-se entre os séculos VIII a XIV uma forma de governar onde os condes, barões, viscondes e duques receberam zonas territoriais e nelas mantinham a fidelidade ao rei através da defesa do território e arrecadação de tributos e, em contrapartida, eram proprietários exclusivos das áreas, os *Senhores Feudais*, sendo todos aqueles habitantes seus vassalos. Tinha verdadeira autonomia de Chefe de Estado, decretando e arrecadando impostos, administrando a justiça, expedindo leis e promovendo guerras.

Na visão de Pérez-Prendes, *a fim de atingir a máxima estabilidade e segurança possível naquele tempo histórico, se unem os vassalos, configurando o contrato do feudo, mediante mútua obrigação de fidelidade, porque não são os vassalos simples elementos, possuem o caráter de intensidade-estabilidade necessário para relação que se instrumentaliza: o nascimento de um contrato bilateral, que cria obrigações para ambas as partes. O vassalo deve tanta fidelidade e lealdade a seu senhor feudal como este para seu vassalo.³⁰*

²⁹ Apud AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. Op. Cit. P. 111

³⁰ PÉREZ-PRENDES, José Manoel. Instituciones Medievales. Madri: Sínteses, 1997, p. 53-54.

O ponto de partida deu-se com a decadência do Império Romano e suas normas. Veio a idéia de que a jurisdição pertencia ao Senhor Feudal e a sistemática processual era meramente acusatória. O sistema administrativo ligado à economia da agricultura era sustentado com seu aparato militar intrinsecamente conectado ao patrimônio. Só existia um limite, a Igreja, que para Deus e em nome dele, os *Senhores Feudais* encontravam-se subordinados, sendo esse o principal opositor do feudalismo.

E foi justamente ao questionar a cristandade ocidental que veio à idéia de modernidade, emergindo o pensar sobre o Estado Moderno.

11. O ESTADO MODERNO.

Para se entender o processo de formação do Estado, neste caso, o moderno, é necessário alinharmos o conceito de sociedade e, conjunturalmente ordenar, referenciando-se desde já que esse processo pode ser estatal ou não-estatal. Analisar, os agentes envolvidos e a manutenção da ordem, bem como, os teóricos a exemplo de Dyson.³¹ Entrelaçar seus conceitos estatais e não-estatais é sem dúvida fator preponderante a fixação de uma linha condizente a formação do Estado Moderno.

*Podemos dizer, inspirados por Dyson (1980), que um aparato conceitual complexo é necessário para que possamos compreender o processo contínuo de transformação do Estado e de sua percepção conceitual, seja a dos agentes ou dos teóricos envolvidos com a questão. Autores dedicados ao problema da formação do Estado são sensíveis a esse ponto. Como nos mostram Bendix (1996) e Tilly (1975, 1996), analisando processos históricos longos e contínuos, corremos sempre o risco de apelar para uma explicação insuficiente, retificando certas categorias e definições.*³²

O conceito moderno tem o simples fim de delimitá-lo do Estado antigo.

O modelo Europeu de Estado Moderno surgiu por homens que nada sabiam do Extremo Oriente, embora sabedores de alguns conceitos Romanos e Aristotélicos, criaram um Estado próprio, *o tipo de Estado que criaram acabou por funcionar melhor do que a maioria dos antigos modelos.*³³

³¹ DYSON, Kenneth. The state tradition in western Europe. Nova York. Oxford University Press, 1980, p. 52-53.

³² MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira, Formação do Estado, Cidadania, e Identidade Nacional: comentários sobre a formação do Estado moderno e a construção da Europa. Enfoques – revista Eletrônica/ Rio de Janeiro / vol. 1 / n. 1 / p. 12 / 2002.

³³ STRAYER, Joseph R. O The Medieval of Origins of The Modern State. Princeton. Universit Press. 1969. p. 16-17

Para Gruppi,³⁴ o Estado Moderno na Europa começou a nascer a partir do século XV. As diferenças básicas encontradas para com o Estado Antigo, forma-se na soberania, distinção entre Estado e sociedade e a distinção entre Estado moderno e o medieval.

A soberania, no Estado Moderno não se admitia qualquer outra autoridade quanto ao seu poder. O Estado sendo aparato da sociedade não se vinculando a ela, não obstante trabalhar em prol dela. A última característica é a distinção para com a relação feudal, naquela o senhor era o proprietário de tudo que pertencesse a terra, no Estado moderno o senhor é identidade da soberania.

Nesta fixação de espaço e tempo surgem novos regimes políticos, séculos XV ao XVIII, a exemplo: Monarquia Absolutas e Monarquias Constitucionais, respectivamente, França e Inglaterra. Como marco da formação do Estado Moderno, alguns defendem o tratado de Westphalia, em 1648, fim da Guerra dos Trinta Anos, mas não são poucos aqueles que sustentam a identificação em Frederico II, de Suábia, visto ter implantado no século XIII um Estado com características plenamente modernas: Centralização do Governo, burocracia complexa, superação da dispersão feudal-estamental e com o monopólio na distribuição de riquezas.

O sistema unificado do Estado na visão de BOBBIO, Norberto³⁵ sujeito artificial, centralizador e institucionalizado, em razão da força e da burocracia, se consolidou mediante duas formas: A compactação das criações jurídicas na lei, com expressão da vontade soberana e a unificação de todos os ordenamentos superiores e inferiores do Estado, em favor da vontade do príncipe.

O Estado se consolida assumindo a obrigação do Direito, sendo este o poder que será aplicado pelos representantes dele. Passa de uma forma racional a amenizar os conflitos sociais e se transforma em uma poderosa organização que regra a vida social. Como ensina Held³⁶, o Estado Moderno é envolvido por uma ordem impessoal, legal e constitucional, regulamentado através de uma autoridade, o qual define uma natureza, controle e a administração de uma comunidade.

³⁴ GRUPPI, Luciano. Tudo começou com Maquiavel. Porto Alegre: I&PM Editores. 1980. Apud STRECK, Lenio Luis e MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência Política Geral do Estado. 3ªed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 24-25.

³⁵ BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant, 2ª ed. São Paulo: Mandarim. 2000. Op. Cit. p. 18-19.

³⁶ HELD, David, La democracia y el orden global Op. Cit. p. 25.

11. O ABSOLUTISMO

O Estado Absolutista (XVI a XVIII) teve por marco a absorção de estruturas menores por estruturas maiores, onde a racionalidade e burocratização chegaram ao seu apogeu. Reveste-se ele de um poder supremo e ilimitado, materializa-se um conceito de direito laicizado.

Teve sua marca em países como Inglaterra e França e, ainda, em Portugal e na Espanha de forma mais tímida. A França foi sem dúvida o modelo mais acabado do absolutismo.

A violência foi legitimada no Estado Moderno, sob o regime Absolutista.

Há mudanças paliativas dos sistemas para o poder absoluto. Vem a doutrina orgânica e objetiva do Estado Moderno estabelecida por Maquiavel³⁷ (1513). A idéia da ordem natural é abandonada. A vontade dita o poder. Há um desprezo as escolas clássicas filosóficas. A fórmula de um Estado forte e unitário é revelada em *O PRÍNCIPE*, do escritor florentino. Separada a política da ética vendo como necessária a aniquilação do ódio, ardor e vingança presente nas antigas repúblicas.

Porém, o Estado Absolutista é um Estado transitório e, logo, a Europa (1700) implantou, ainda que de forma mínima, o verdadeiro Estado Moderno, o Estado Liberal Capitalista.

11.1 POLÍTICAS DE HOBBS, LOCKE E ROUSSEAU.

Merece sem sombra de dúvidas capítulo especial a filosofia impregnada por Hobbes, Locke e Rousseau, quanto a formação do Estado Moderno. Três grandes obras marcaram o pensamento desses filósofos e contribuíram para a noção de Estado, respectivamente, *O Leviatã* (1651), *Tratado Sobre o Governo Civil I, II* (1689) e *O Contrato Social* (1762), todas na idéia de Estado Moderno.

HOBBS, Thomas foi considerado o precursor do positivismo, isto porque, mesmo *jusnaturalista* adotou a concepção do direito natural não para limitar o direito civil, porém, para reforçá-lo. *A mesma idéia pode ser expressa de outra forma, dizendo que Hobbes*

³⁷ “Maquiavel não parte de um sistema filosófico, como fará Hobbes, para explicar a natureza do homem. Incrédulo, ele não se baseia no pecado original e no dogma da natureza decaída” (CHEVALIER, J-J., História do Pensamento Político. Tomo I, Rio de Janeiro: Guanabara, 1982, p. 266).

*é um jusnaturalista ao partir e um positivista ao chegar.*³⁸ Em confronto com a visão Aristotélica, o homem não é um animal político, o homem não possui instinto, ele não é sociável e só adquirir tal condição por acidente.

Homo homini lupus, o homem é o lobo do homem para Hobbes. Tal apologia por certo foi influenciada ainda pelas transformações entre o medieval e o moderno. O poder absoluto a tábua de salvação para o homem renunciar em favor do soberano tudo que lhe foi dado, inclusive, abrindo mão do livre-arbítrio tudo em troca de uma segurança e também por medo de seu semelhante. Deu, por conseguinte, ao soberano um poder ilimitado. O Absolutismo.

Sua marca d'água pessimista levou a meditação sobre o positivismo. Melhor o soberano ditar e os indivíduos obedecer, desta forma se torna eficaz o equilíbrio da balança. O Estado mantém o monopólio de normatizar sem apego aos preexistentes. O único apego que se leva é a obediência ao soberano. O Estado com poderes ilimitados. Onde surgiu a grande obra que marcou sua filosofia *O LEVIATÃ*.

O Estado é a única fonte de direito. O homem constitui a sociedade (Estado) por medo de seu semelhante. Ao constituir o Estado o homem abriu mão dos seus direitos. O homem tudo pode sem limites.

Na busca da promoção do bem natural, LOCKE, John, defensor do liberalismo político e da tolerância religiosa, *jusnaturalista* do princípio ao fim, via na natureza componentes para formação da sociedade.

Fez logo questão de diferenciar o estado de natureza, do estado de guerra, em sua obra Segundo Tratado sobre o Governo Civil. *Temos aqui bem clara a diferença entre o estado natureza e, os quais, embora já tenham sido objeto de confusão por algumas pessoas, estão muito distantes um do outro: um é um estado de paz, benevolência, assistência e conservação recíprocas; o outro, um estado de hostilidade, maldade, violência e mútua destruição.*³⁹

A concepção de que os direitos do homem derivam da lei da natureza, Deus ofertou o mundo a todos os homens, a função do Estado é garantir o direito natural do homem, são alguns pontos que marcaram a trajetória deste filósofo.

Tendo por formadores básicos *Spinoza, Platão, Aristóteles, Montesquieu, Hobbes, Locke*, por quem foi familiarizado, à época, surge Jean-Jacques Rousseau.

³⁸ BOBBIO, Norberto. Locke e o Direito Natural. Op. Cit. p. 41.

³⁹ LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o governo civil. Cap. III, § 19 e Cap. IX, § 123. apud BOBBIO, Norberto, Locke e o Direito Natural. Op. Cit. p. 117-181.

Frases transcritas de sua obra *O CONTRATO SOCIAL*, traduzem de logo sua visão contraposta a seus precedentes sobre natureza e poder: (...)o mais forte não será para sempre o amo e senhor se não transformar sua força em direito.⁴⁰(...)o homem perde sua liberdade natural de direito ilimitado a tudo que deseja e ganha em troca a garantia da liberdade civil e da propriedade.⁴¹

Ao contrário de HOBBIES e LOCKE, nem tanto céu, nem tanto terra, não sendo o Estado a única fonte de direito, o soberano, tão-pouco os direitos são eminentemente naturais, assim, nem a linguagem, nem a razão, nem a família, nem o trabalho, nem a propriedade, nem a moral, são naturais ao homem, são sim criações posteriores. O homem é fruto da liberdade da vontade e da perfectibilidade.

As desigualdades sociais são frutos do próprio homem no seio da natureza. O homem é do bem, a sociedade seu carrasco. Os homens são livres e iguais devendo obedecer as suas próprias vontades. Para ele o Estado nada mais era que uma associação que defenda os interesses dos associados, onde cada qual possuía ligações, autonomia firmado, por um pacto social. Essa era a idéia central de sua obra *O CONTRATO SOCIAL*.

Nota-se na filosofia especificada que há em princípio uma distinção de rumos no início da formação do Estado Moderno, oriunda das idéias de HOBBIES E LOCKE e, após um racional alinhamento com as primeiras, calhou em um reordenamento das idéias por ROUSSEAU, revelado em sua já citada obra.

Daí na passagem do século XVI ao XVIII, novas idéias surgiram dividindo o Estado Moderno em duas formas: Estado Liberal e Estado Social. De plano é de bom alvitre revelar que o embrião das constituições modernas encontra-se nas Declarações de Direitos do Século XVIII, dito por Perez Luño.⁴²

11.2 O ESTADO LIBERAL.

A origem do liberalismo se deu na Inglaterra quando o parlamento impôs a Coroa Britânica, através do segundo *Bill of Rights (1689)*, o direito ao cidadão de defender seus direitos constitucionais através do porte de arma. Surge uma reação ao absolutismo.

⁴⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrat Social ou principis du droit politique*. Versão espanhola El Contrato Social. Barcelona. Edicomunicaciones. 1994. p.31

⁴¹ Idem, p. 42

⁴² PEREZ LUÑO, Antônio Henrique. *Derechos Humanos, estado de Derecho y Constituciones*. 2ª ed. Madrid. Tecnos, s/d. p. 212-245.

Os princípios que atrelavam o *Bill of Rights* eram: (1) o Rei não pode, sem o consentimento do Parlamento, cobrar impostos, ainda que seja sob a forma de empréstimos ou contribuições voluntárias; (2) ninguém poderá ser perseguido por haver-se recusado a pagar impostos não autorizados pelo Parlamento; (3) ninguém poderá ser destituído de seus juízes naturais; (4) O Rei não instituirá, em hipótese alguma, jurisdições excepcionais ou extraordinárias, civis ou militares; (5) O Rei não poderá, em nenhuma circunstância, alojar em casas particulares, soldados ou marinheiros.⁴³

Uma pausa a reflexão e nos transportamos a Constituição de 1988, as influências liberais do *Bill of Rights*, teve reflexos atuais, quando prescreveu: Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I –exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.*⁴⁴ Lembremos Hegel quando afirmou: *O Estado não é e saída do Estado de natureza, mas sua continuação sobre outra forma.*⁴⁵

Retornando a Inglaterra e ao tempo, não poderia ser diferente. As idéias liberais propagaram-se e ganharam força nas revoluções Americanas e Francesas, respectivamente, em 1776 e 1789, à vontade de moldar o Estado para o povo libertando a sociedade civil e delimitando a autoridade estatal, focou-se no constitucionalismo, na propriedade privada e na economia de mercado. Para Hegel o mundo ocidental foi em princípio liberal e, só após grandes revoluções, a exemplo da Francesa, tornou-se democrático liberal.

Não obstante referidos ideais terem sido alavancados em 1689, só ganhou corpo doutrinar no século XIX, em 1859, através da obra *A LIBERDADE*, MILL, Jonh Stuart,. entusiasta do jusnaturalismo *questiona a natureza e os limites do poder que a sociedade pode legitimamente exercer sobre o indivíduo.*⁴⁶

Utilitarista, por excelência, plantou a idéia de que nenhuma forma de governo é viável sem uma liberdade absoluta da sociedade. *Cada um é o guardião adequado de sua própria saúde, seja física, mental ou espiritual. A humanidade ganha mais tolerando que cada um viva conforme o que lhe parece bom do que compelindo cada um a viver conforme pareça bom ao restante*’’⁴⁷

⁴³ GORCZEVSKI, Clóvis. Capítulo: O Surgimento do Estado Moderno. Introdução ao Estudo da Ciência Política Teoria do Estado e da Constituição. 1ª ed. Editora. Verbo Jurídico.

⁴⁴ Constituição de 1988.

⁴⁵ Teoria Geral da Política de Norberto BOBBIO, organizado por Bovero MICHELANGELO, Editora Campus, 14ª Edição, pág 122.

⁴⁶ GORCZEVSKI, Clóvis. Capítulo: O Surgimento do Estado Moderno. Introdução ao Estudo da Ciência Política Teoria do Estado e da Constituição. 1ª ed. Editora. Verbo Jurídico.

⁴⁷ MILL, Jonh Stuart. A Liberdade/Utilitarismo. São Paulo. Martins Fontes. 2000. p.22

Não fugindo ao enfoque, a base fundamental do liberalismo é o direito à propriedade, entendemos que só foi através dos limites da propriedade que os homens formaram o Estado, este limitado e vigiado. Daí a visão da proeminência do legislativo sobre o Executivo. Se o poder é mal, os homens se isolam em busca da liberdade deles e da sociedade, gerando então a separação. Surge a idéia de separação dos poderes. Reflexos desta visão, pensou-se sobre o papel do judiciário como ponto equilibrador que, para se tornar forte, necessitaria de técnicos dotados de saber, não de simples leigos escolhidos a conveniência do Rei dentre os nobres, abrindo espaço para sua independência perante os demais poderes.

A mínima interferência é a suposta solidificação do Estado Liberal e com ela vieram progressos em várias áreas. Pura utopia. A angústia retorna e monta um questionamento: Somos verdadeiramente livres ou escravos do capital? Tal questionamento nasce da substituição de mão de obra por máquinas, o operário de fábrica oriundo da Revolução Industrial é substituído gradativamente e, por consequência, os salários achatados e o aumento da carga horária. Por outro lado, o excedente é centralizado nas mãos de quem detém o poder econômico e o Estado Liberal cruza os braços.

Em 1848, há natural reação da sociedade novamente oprimida. De um lado, a falsa idéia de liberdade, do outro, a real condição social. No campo doutrinário, Marx e Engel lançam o Manifesto Comunista; denunciando que o sistema havia transformado a dignidade em moeda de troca e denunciando a exploração do homem. O mundo é chamado a reagir contra a política social e econômica.

Teoria Marxista poderia ser denominada Teoria do Estado Marxista? Esdrúxulo, pois, Marx e Engel sustentavam a derrubada do Estado em prol de uma sociedade eminentemente de classes. *Como o Estado surgiu da necessidade de pôr fim à luta de classes, mas surgiu também no meio da luta de classes, normalmente o estado é a classe dominante, economicamente mais poderosa, que por seu intermédio se converte também em classe politicamente mais forte e adquire novos meios para submeter e explorar a classe oprimida.*⁴⁸

Conclui: *Então, a história não é nada mais que a sucessão dialética de classes de dominadores e de dominados, impulsionada pelas condições econômicas.*⁴⁹

Neste contexto, o Estado Liberal consiste na dominação dos proprietários (capitalistas) sobre os não proprietários.

⁴⁸ ENGELS, F. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. 11 Ed. São Paulo: Civilização Brasileira. 1987. p. 196.

⁴⁹ Idem, p. 108.

Surgem duas correntes: O totalitarismo de esquerda, cujo representante era a burocracia Russa a partir da Revolução de 1917, e o totalitarismo de direita, representado pelo nazi-facismo, nem liberal, nem comunista. A causa e o efeito da apatia gerada pelo Estado Liberal de Direita, frente aos anseios sociais gerou a luta de classes. O Estado Liberal caracterizou-se por uma grande omissão perante a sociedade.

11.3 O ESTADO SOCIAL

Frente ao desmoronamento do nazi-facismo, com o fim da Segunda Guerra Mundial, o mundo viu-se dividido em dois ideais: O Capitalismo e o Socialismo.

A junção entre o idealismo social democrático e o pensamento liberal, montou o Estado Social, fincado em políticas distributivas em prol do social, com a finalidade precípua de remontar os Estados destruídos pelos conflitos.

O marco de seu nascimento até hoje é uma interrogação e, pouco importa, possui meros efeitos históricos. Há uns, que defendem a Constituição Mexicana de 1917, outros, porém, a Constituição de Weiner, em 1919, modelo para diversos Estados Europeus. Mas, Martinez de Pisón, revelando a teoria econômica de Keynes, é taxativo ao afirmar que gerou-se a partir da crise de 1923.

O fato é que a necessidade do Estado Liberal de intervir saindo de logo da condição abstencionista foi prioritária para garantia dos direitos sociais do cidadão. Por isto, foi denominado também de Estado Intervencionista.

11.4 O ESTADO NEOLIBERAL

A ascensão do poder comercial dos Estados Unidos é o marco. A liberdade do indivíduo (propriedade) pula para liberdade de intercâmbios comerciais. O capitalismo desenfreou mundo a fora, a recente política de Reagan nos Estados Unidos e Margareth Thatcher na Inglaterra, constaram essa realidade rumo ao desmonte social.

Tem por principais características: *a) governo mínimo, b) sociedade civil autônoma, c) fundamentalismo de mercado, d) mundo do trabalho desregulado, e) aceitação da desigualdade, f) nacionalismo tradicional, g) Estado de bem-estar como rede de*

*segurança, h) modernização linear, i) fraca consciência ecológica e, j) teoria realista da ordem internacional.*⁵⁰

Fazendo uma composição no tempo, o Estado Neoliberal, contrapõem-se as ideais de bem estar de HOBBS, Thomas e a antiga idéia de liberalismo, impõe o governo mínimo preocupado com o comércio global, visto que, ao contrário, reprimiria a classe marginalizada e fraca. Dois aspectos se lançam: O financiamento da seguridade social absorve a poupança interna impedindo a sua utilização na atividade produtiva e a inibição da livre iniciativa.

Nos anos 90 remeteu-se a preocupação do Estado Neoliberal aos países periféricos e semi-periféricos.

A idéia de Estado mínimo, economia globalizada, aceitação das desigualdades e direito internacional é a face do NEOLIBERALISMO.

12. CONCLUSÃO

A continuidade da produção histórica, mesmo desde à época dos pensadores ocidentais, revela focos de congruência e divergências. Nota-se que, o bem estar social alinhado às idéias liberais foi lapidado a partir do pensamento de Locke no começo da formação do Estado Moderno. Se não quisermos considerar tão-somente os ideais modernos, a visão Platônica já preocupava-se com o bem estar social.

Descentralizar ou centralizar o poder nas mãos de poucos sempre foi diante dos tempos um vai e vem. Observa-se que quando o poder é deveras centralizado, criam-se caos e guerras, de toda sorte, quando o mesmo é voltado para muitos se desvirtua do bem estar social. Parece-me que não é a toa a festejada obra editada por ROSSEAU, Jean-Jacques, por nela conter um ponto de equilíbrio entre o eminentemente necessário, o social e a propriedade.

A visão que temos neste estudo sintetizado é que houve um profundo desvirtuamento do Pacto Social proposto por ROSSEAU, Jean-Jacques e, um retorno ao período pós-guerra. Uma verdadeira crise institucional. De forma mais direcionada, os Reis (países desenvolvidos) ditam o caminho econômico afastando de pronto a finalidade individual. Não é querer voltar ao *jusnaturalismo* pura e simplesmente, referido modelo, não se mostrou adequado, posto que, revela-se um tanto idealista. Porém, é necessário parar e

⁵⁰ GORCZEWSKI, Clóvis. Capítulo: O Surgimento do Estado Moderno. Introdução ao Estudo da Ciência Política Teoria do Estado e da Constituição. 1ª ed. Editora. Verbo Jurídico.

refletir sobre os rumos deste Estado chamado de NEOLIBERAL. Não se pode distorcer que a forma moderna é no todo inaplicável, contrapondo-se totalitariamente ao sistema. Mas como contínua deve ser a formação do Estado, o caminho é buscar novas formas de equalizar a máquina capitalista as necessidades sociais, o que a muito vem sendo afastada. O exemplo próximo desta realidade é o Brasil, vassalo da política internacional dos países ricos, que se põe como Imperadores do Mundo, ditando normas e preceitos a gosto do capitalismo distorcido, através de medidas que reprimam o social. E fica uma idéia de um crescimento utópico. A liberdade (livre-arbítrio) dos países, em prol, de uma associação (Estado) buscando a liberdade civil e societária, leva a pensar em um modelo mais lapidado do *PACTO SOCIAL* de ROUSSEAU na busca do Estado ideal dentro do real.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. Porto Alegre- Rio de Janeiro: Globo. 1991.
- BARRETO LIMA, Martonio Mont´Averne. Idealismo e Realismo: Desafio constante da realização das utopias. Direito e Poder. Editora Manole, 1ª edição.
- BOBBIO, Norberto, Teoria Geral da Política Teoria Geral da Política, organizado por Bovero MICHELANGELO, Editora Campus, 14ª Edição.
- BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant, 2ª ed. São Paulo: Mandariam. 2000.
- BOBBIO, Norberto. Locke e o Direito Natural.
- CHEVALIER, J-J., História do Pensamento Político. Tomo I, Rio de Janeiro: Guamabara, 1982.
- DYSON, Kenneth. The state tradition in western Europe. Nova York. Oxford University Press, 1980.
- ENGELS, F. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. 11 Ed. São Paulo: Civilização Brasileira. 1987.
- GORCZEWSKI, Clóvis. Capítulo: O Surgimento do Estado Moderno. Introdução ao Estudo da Ciência Política Teoria do Estado e da Constituição. 1ª ed. Editora. Verbo Jurídico.
- GRUPPI, Luciano. Tudo começou com Maquiavel. Porto Alegre: l&PM Editores. 1980. Apud STRECK, Lenio Luis e MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência Política Geral do Estado. 3ªed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- HELD, David, La democracia y el orden global.
- HOBBS, Thomas, O LEVIATÃ, capítulo XVII, Das Causas, geração e definição de um Estado.
- HORKEIMER, Max, Die gesellschaftliche Funktion der Philosophie.
- KANT Immanuel, aposto na obra Direito e Política coordenado por Heleno Taveira Tôrres, em estudos em homenagem a Nelson Saldanha, Editora Manole, 1ª Edição.
- LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o governo civil. Cap. III, § 19 e Cap. IX, § 123. apud BOBBIO, Norberto, Locke e o Direito Natural.
- MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira, Formação do Estado, Cidadania, e Identidade Nacional: comentários sobre a formação do Estado moderno e a construção da Europa. Enfoques – revista Eletrônica/ Rio de Janeiro / vol. 1 / n. 1 / p. 12 / 2002.
- MANFRED Kuhn; Kant, Eine Biographie, p. 443.
- MILL, John Stuart. A Liberdade/Utilitarismo. São Paulo. Martins Fontes. 2000.
- PÉREZ-PRENDES, José Manoel. Instituciones Medievales. Madri: Síntesis, 1997.
- PLATÃO, Livro VII de *A República*, um diálogo escrito entre 380-370 a.c.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Contrat Social ou principes du droit politique. Versão espanhola El Contrato Social. Barcelona. Edicomunicaciones. 1994.
- STRAYER, Joseph R. O The Medieval of Origins of The Modern State. Princeton. Universit Press. 1969. p. 16-17
- Wikipédia a enciclopédia livre: www.wikipedia.org/wiki/Humanismo